



# DIÁRIO OFICIAL

ANO. 2015

**Prefeitura Municipal de Santa Luz - BA**

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZ - BAHIA

PODER EXECUTIVO

ANO. V - EDIÇÃO Nº 00489

09 DE JULHO DE 2015

1

**A Prefeitura Municipal de Santa Luz, Estado Da Bahia ,  
Visando a Transparência dos Seus Atos Vem PUBLICAR.**

**LEI Nº 1428/2015**



**Aqui a Prefeitura Presta contas  
à População dos seus Atos**



Prefeitura Municipal  
Santa Luz - Bahia

**Gestor:** Zenon Nunes da Silva Filho

**Editor:** Inst. Associação N. de Desenvolvimento em Adm. Publica - INDAP

**Leia o Diário Oficial do  
Município na Internet**

**ACESSE**  
[www.indap.org.br](http://www.indap.org.br)

Praça Coronel Jose Leitão, Nº 05, Centro – CEP.: 48.880-000 – Fone 75 3265.2663 - CNPJ: 13.807.870/0001-19

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP: 48.880-000 - Fone 3265-2663

**LEI Nº 1.428/2015  
19 DE JUNHO DE 2015.**

**"Institui e regulamenta o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTALUZ, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores aprova decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Capítulo I****DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE  
DA NATUREZA E FINALIDADES**

**Art. 1º** - Esta Lei visa à criação e regulamentação do Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA, com a finalidade de mobilizar e gerir recursos para o financiamento de planos, programas e projetos que visem ao uso racional dos recursos ambientais, à melhoria da qualidade do meio ambiente, à prevenção de danos ambientais e à promoção da educação ambiental.

**§ 1º** - O Fundo Municipal de Meio Ambiente possui natureza contábil e financeira, é vinculado ao Órgão Ambiental Municipal e tem como gestor financeiro a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Mineração e Agricultura.

**§ 2º** - O órgão ao qual está vinculado o Fundo fornecerá os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos seus objetivos.

**Capítulo II****DA ADMINISTRAÇÃO**

**Art. 2º** - O Fundo Municipal do Meio Ambiente será administrado pelo Órgão Ambiental Municipal, em articulação com o COMDEMA, que terá as seguintes atribuições:

Página 1 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP : 48.880-000 - Fone 3265-2663

- I - elaborar a proposta orçamentária do Fundo, submetendo-a à apreciação do Conselho Municipal do Meio Ambiente, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes, época e forma determinadas em Lei ou regulamento;
- II - organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro, de acordo com os critérios e prioridades definidas pelo COMDEMA;
- III - celebrar convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades públicas ou privadas, visando à execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
- IV - ordenar despesas com recursos do FMMA, respeitada a legislação pertinente;
- V - outras atribuições que lhe sejam pertinentes, na qualidade de gestão do Fundo e de acordo com a legislação específica;
- VI - Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

**Art. 3º** - A execução dos recursos do FMMA será aprovado pelo Conselho Municipal De Defesa do Meio Ambiente COMDEMA, que terá competência para:

- I - definir os critérios e prioridades para aplicação os recursos do Fundo;
- II - fiscalizar a aplicação dos recursos;
- III - apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo, antes de seu encaminhamento às autoridades competentes para inclusão no orçamento do Município;
- IV - aprova o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou equivalente;
- V - apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas pela Secretaria Municipal de Administração e Fazenda ou equivalente, antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar;
- VI - outras atribuições que lhe forem pertinentes na forma da legislação ambiental.

**Capítulo III  
DOS RECURSOS**

**Art. 4º** - Constituirão recursos do FMMA aqueles a ele destinados provenientes de:

- I - dotações orçamentárias e créditos adicionais;
- II - taxas e tarifas ambientais, bem como penalidades pecuniárias delas decorrentes;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

III - transferências de recursos da União, do Estado ou de outras entidades públicas e privadas;

IV - acordos, convênios, contratos e consórcios, de ajuda e cooperação interinstitucional;

V - doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

VI - multas cobradas por infrações às normas ambientais, na forma da lei;

VII - rendimentos de qualquer natureza, que venha a auferir como remuneração decorrente de aplicações de seu patrimônio;

VIII - outros destinados por lei.

**Art. 5º** - São considerados prioritários para a aplicação dos recursos do FMMA os planos, programas e projetos destinados a:

I - criação, manutenção e gerenciamentos de praças, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;

II - educação ambiental;

III - desenvolvimentos e aperfeiçoamento de instrumentos de gestão, planejamento e controle ambiental;

IV - pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;

V - manejo dos ecossistemas e extensão florestal;

VI - aproveitamento econômico racional e sustentável da flora e fauna nativas;

VII - desenvolvimento institucional e capacitação de recursos humanos do Órgão Ambiental Municipal ou de órgãos ou entidade municipal com atuação na área do meio ambiente;

VIII - pagamento pela prestação de serviços para execução de projetos específicos na área do meio ambiente;

IX - aquisição de material permanente e de consumo necessário ao desenvolvimento de seus projetos;

X - contratação de consultoria especializada;

XI - financiamento de programas e projetos de pesquisa e de qualificação de recursos humanos.

**Parágrafo Único.** Os planos, programas e projetos financiados com recursos do FMMA serão periodicamente revistos, de acordo com os princípios e diretrizes da política municipal de meio ambiente.



Página 3 de 4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTALUZ**

Praça Coronel José Leitão, Nº 05, Centro - CEP.: 48.880-000 - Fone 3265-2663

**Capítulo IV****DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 6º.** O Fundo Municipal do Meio Ambiente, instituído por esta Lei, terá vigência por prazo indeterminado.

**Art. 7º.** Aplicam-se ao Fundo, instituído por Lei, todas as disposições constitucionais e legais que regem a instituição e operacionalização de fundos assemelhados.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito  
Santa Luz, 19 de Junho de 2015.



**ZENON NUNES DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**